

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2022.

Secretário

89

PROJETO DE Lei N.º 37-E

DATA DA ENTRADA: 28/03/2022

AUTOR: Pod. Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamento de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Fazenda da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências

APROVADO EM: 04/04/2022 - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO EM 04/04/2022
Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 4

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 37/2022
De 28 de março de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providenciais.

Como cediço, através do Decreto Municipal nº 9.816 de 08 de março de 2022, o Poder Executivo, investido nos poderes requisitórios criou a Comissão Interventora para guarnecer a personalidade jurídica "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza", cujo CNPJ está sob nº 70.945.936/0001-70.

Como de amplo conhecimento desta Casa de Leis, a gestão administrativa e hospitalar foi entregue ao terceiro setor, mediante contrato de gestão com Organização Social, que recebeu o hospital no estado em que se encontrava, com todos os contratos de serviços, inclusive médicos, em andamento.

Por sua vez, a Organização Social trouxe para si quase a integralidade dos contratos de serviços, havendo a rescisão amigável, sem multas, destes fornecedores com a Santa Casa e, em seguida, pactuou novos contratos a fim de não descontinuar nenhum serviço, seja médico, seja de manutenção.

Ainda, na outra ponta, estão os colaboradores da Santa Casa de Misericórdia de São Roque que foram sub-rogados pela Organização Social, que assumiu desde então, os encargos trabalhistas herdados do contrato com a Santa Casa de São Roque, de modo que a novel gestão do hospital deixará de gerar encargos a pessoa jurídica Santa Casa de Misericórdia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Todavia, embora tenha havido a assunção dos encargos ditos alhures, restam outros encargos exclusivos da personalidade jurídica Santa Casa e que não devem ser repassados ao terceiro por sua própria natureza, já que pesam sobre o CNPJ da Santa Casa.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.28 13:19:15 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 37/2022
De 28 de março de 2022

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a repassar recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em requisição administrativa nos termos do Decreto Municipal 8.928/2018.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em conta corrente aberta pela Comissão Interventora, constituída pelo Decreto Municipal 9.818/2022, que efetuará o pagamento dos parcelamentos de acordo como plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da requisição administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de despesas administrativas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a manutenção em atividade da pessoa jurídica, os quais serão repassados na forma do parágrafo único do artigo anterior, previstas em Plano de Trabalho próprio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza, acordos judiciais ou extrajudiciais até o limite de dotação orçamentária própria, excluídas as despesas já consignadas em plano de trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os acordos e pagamentos serão efetuados mediante regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A comissão interventora deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Lei Municipal 5.271, de 28 de Julho de 2021, passa a vigor acrescido do artigo 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, desde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vischo e Bonita por Natureza



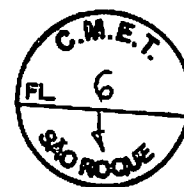
*que em atendimento a recomendação expressa de
unidade competente da Administração. "*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2022.

MARCOS AUGUSTO ISSA Assinado de forma digital por
HENRIQUES DE MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
ARAUJO:14495849859 DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.28 13:19:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



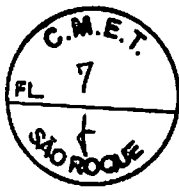
**PLANO DE TRABALHO IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



São Roque, 18 de março de 2022.

Dados cadastrais do Proponente:

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

CNPJ: 70.945.936/0001-70

Rua Santa Isabel, nº 186 Vila Marques, São Roque – SP

Telefone: (11) 4719-9360

E-mail: gestão@santacasasr.com.br

Descrição:

Recurso financeiro para o pagamento do passivo e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Período de Execução: Início - 01/04/2022 Término - 31/12/2022

Considerando que, por meio do contrato de Gestão nº 01/2022 celebrado com o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim” qualificado como organização social, foram transferidos a esta a gestão e operacionalização dos serviços de saúde prestados na Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Considerando que ainda perduram sobre a Irmandade dividas pretéritas e processos judiciais em curso que comprometem a estrutura, os bens, o certificado de filantropia e o próprio nome da pessoa jurídica em questão.

Considerando que, ainda serão repassados recursos para Santa Casa de Misericórdia para cumprimento da requisição administrativa, pagamento de passivos anteriores à intervenção estatal e despesas administrativas, segue tabela com previsão de pagamentos:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

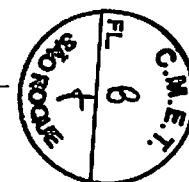
Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

2069

DESPESAS ADMINISTRATIVAS											
FORNECEDOR	DOCUMENTO	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL
FEDERAÇÃO SANTAS CASAS	MENSALIDADE	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 714,53	R\$ 6.430,77
FOLHA PAGAMENTO	SALARIOS	R\$ 122.202,05	R\$ 27.613,75	R\$ 19.583,90	R\$ 19.583,90	R\$ 13.041,82	R\$ 10.159,67	R\$ 10.159,67	R\$ 10.159,67	R\$ 10.159,67	R\$ 237.664,10
RENAN DE SOUZA SOUTELO	RESCISÃO	R\$ 5.106,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.106,61
GRIFON	SISTEMA JURIDICO	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
KINGHOST	EMAIL/SITE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 700,00
MARCELO SILVA ADVOGADO	JURIDICO	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00	R\$ 116.820,00
MODERNA SISTEMAS	SISTEMA	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
CONTABILIDADE / RI	CONTADOR	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 14.500,00
MATERIAL ESCRITÓRIO	CONSUMO	R\$ -	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 143.643,19	R\$ 40.448,28	R\$ 37.418,43	R\$ 37.418,43	R\$ 30.876,35	R\$ 28.694,20	R\$ 27.994,20	R\$ 27.994,20	R\$ 27.994,20	R\$ 2.315.688,72

No que concerne as receitas, ressalto a importância do CNPJ da Santa Casa permanecer ativo para recebimento de recursos do Programa Pró - Santa Casa, Nota Fiscal Paulista e Emolumentos do Cartório.



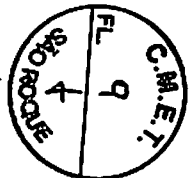


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

DEPESAS COM PARCELAMENTOS											
FORNECEDOR	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	TOTAL	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14805005	R\$ 522,26	R\$ 522,26	R\$ 522,26	R\$ 1.122,26	R\$ 1.322,26	R\$ 1.522,26	R\$ 1.722,26	R\$ 1.922,26	R\$ 2.122,26	R\$ 11.900,34	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14805192	R\$ 441,79	R\$ 441,79	R\$ 441,79	R\$ 1.041,79	R\$ 1.241,79	R\$ 1.441,79	R\$ 1.641,79	R\$ 1.841,79	R\$ 2.041,79	R\$ 11.176,11	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14805377	R\$ 447,12	R\$ 447,12	R\$ 447,12	R\$ 1.047,12	R\$ 1.247,12	R\$ 1.447,12	R\$ 1.647,12	R\$ 1.847,12	R\$ 2.047,12	R\$ 11.224,08	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14805767	R\$ 544,90	R\$ 544,90	R\$ 544,90	R\$ 1.144,90	R\$ 1.344,90	R\$ 1.544,90	R\$ 1.744,90	R\$ 1.944,90	R\$ 2.144,90	R\$ 12.104,10	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14805986	R\$ 476,96	R\$ 476,96	R\$ 476,96	R\$ 1.076,96	R\$ 1.276,96	R\$ 1.476,96	R\$ 1.676,96	R\$ 1.876,96	R\$ 2.076,96	R\$ 11.492,64	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14814625	R\$ 840,03	R\$ 840,03	R\$ 840,03	R\$ 1.440,03	R\$ 1.640,03	R\$ 1.840,03	R\$ 2.040,03	R\$ 2.240,03	R\$ 2.440,03	R\$ 14.760,27	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 14813481	R\$ 1.551,13	R\$ 1.551,13	R\$ 1.551,13	R\$ 2.151,13	R\$ 2.351,13	R\$ 2.551,13	R\$ 2.751,13	R\$ 2.951,13	R\$ 3.151,13	R\$ 21.160,17	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 17984098	R\$ 598,02	R\$ 598,02	R\$ 598,02	R\$ 1.198,02	R\$ 1.398,02	R\$ 1.598,02	R\$ 1.798,02	R\$ 1.998,02	R\$ 2.198,02	R\$ 12.582,18	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 2119417	R\$ 2.563,15	R\$ 2.563,15	R\$ 2.563,15	R\$ 3.163,15	R\$ 3.363,15	R\$ 3.563,15	R\$ 3.763,15	R\$ 3.963,15	R\$ 4.163,15	R\$ 30.268,35	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 21865	R\$ 3.468,88	R\$ 3.468,88	R\$ 3.468,88	R\$ 3.888,88	R\$ 4.088,88	R\$ 4.288,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.688,88	R\$ 4.888,88	R\$ 36.979,92	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 29171	R\$ 4.870,53	R\$ 4.870,53	R\$ 4.870,53	R\$ 5.470,53	R\$ 5.670,53	R\$ 5.870,53	R\$ 6.070,53	R\$ 6.270,53	R\$ 6.470,53	R\$ 51.034,77	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 30250	R\$ 1.113,54	R\$ 1.113,54	R\$ 1.113,54	R\$ 1.713,54	R\$ 1.913,54	R\$ 2.113,54	R\$ 2.313,54	R\$ 2.513,54	R\$ 2.713,54	R\$ 17.221,86	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 40011	R\$ 1.086,82	R\$ 1.086,82	R\$ 1.086,82	R\$ 1.686,82	R\$ 1.886,82	R\$ 2.086,82	R\$ 2.286,82	R\$ 2.486,82	R\$ 2.686,82	R\$ 16.981,38	
AGENCIA NACIONAL SAUDE-ANS 102762	R\$ 2.206,57	R\$ 2.206,57	R\$ 2.206,57	R\$ 2.806,57	R\$ 3.006,57	R\$ 3.206,57	R\$ 3.406,57	R\$ 3.606,57	R\$ 3.806,57	R\$ 27.059,11	
CPFL - COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ	R\$ 13.000,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 107.500,00	
IGTS-ACORDO	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00	
GUIA TRI DEPOSITO JUDICIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	R\$ 5.198,47	R\$ 5.198,47	R\$ 5.198,47	R\$ 5.798,47	R\$ 5.998,47	R\$ 6.198,47	R\$ 6.398,47	R\$ 6.598,47	R\$ 6.798,47	R\$ 53.566,23	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	R\$ 1.416,35	R\$ 1.616,35	R\$ 1.816,35	R\$ 2.016,35	R\$ 2.216,35	R\$ 2.416,35	R\$ 2.616,35	R\$ 2.816,35	R\$ 3.016,35	R\$ 19.947,15	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	R\$ 18.415,63	R\$ 18.615,63	R\$ 18.815,63	R\$ 19.015,63	R\$ 19.215,63	R\$ 19.415,63	R\$ 19.615,63	R\$ 19.815,63	R\$ 20.015,63	R\$ 172.940,67	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	R\$ 10.371,26	R\$ 10.571,26	R\$ 10.771,26	R\$ 10.971,26	R\$ 11.171,26	R\$ 11.371,26	R\$ 11.571,26	R\$ 11.771,26	R\$ 11.971,26	R\$ 100.741,34	
OBGYN MEDICOS ASSOCIADOS-ACORDO	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 103.275,00	
SABESP CONTA Nº 3451038796502	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 11.517,31	R\$ 103.655,79	
SABESP CONTA Nº 3462038796501	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 2.310,55	R\$ 20.794,95	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 0561	R\$ 2.639,15	R\$ 2.839,15	R\$ 3.039,15	R\$ 3.239,15	R\$ 3.439,15	R\$ 3.639,15	R\$ 3.839,15	R\$ 4.039,15	R\$ 4.239,15	R\$ 30.952,35	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 0588	R\$ 2.847,29	R\$ 3.047,29	R\$ 3.247,29	R\$ 3.447,29	R\$ 3.647,29	R\$ 3.847,29	R\$ 4.047,29	R\$ 4.247,29	R\$ 4.447,29	R\$ 32.825,61	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 1624	R\$ 1.870,46	R\$ 2.070,46	R\$ 2.270,46	R\$ 2.470,46	R\$ 2.670,46	R\$ 2.870,46	R\$ 3.070,46	R\$ 3.270,46	R\$ 3.470,46	R\$ 24.034,14	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 8301	R\$ 796,00	R\$ 996,00	R\$ 1.196,00	R\$ 1.396,00	R\$ 1.596,00	R\$ 1.796,00	R\$ 1.996,00	R\$ 2.196,00	R\$ 2.396,00	R\$ 14.364,00	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 8301	R\$ 1.302,56	R\$ 1.502,56	R\$ 1.702,56	R\$ 1.902,56	R\$ 2.102,56	R\$ 2.302,56	R\$ 2.502,56	R\$ 2.702,56	R\$ 2.902,56	R\$ 18.923,04	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF CÔD.	R\$ 8.706,16	R\$ 8.906,16	R\$ 9.106,16	R\$ 9.306,16	R\$ 9.506,16	R\$ 9.706,16	R\$ 9.906,16	R\$ 10.106,16	R\$ 10.306,16	R\$ 85.555,44	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF CÔD.	R\$ 8.631,51	R\$ 8.831,51	R\$ 9.031,51	R\$ 9.231,51	R\$ 9.431,51	R\$ 9.631,51	R\$ 9.831,51	R\$ 10.031,51	R\$ 10.231,51	R\$ 84.883,59	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DARF 5952	R\$ 2.501,33	R\$ 2.701,33	R\$ 2.901,33	R\$ 3.101,33	R\$ 3.301,33	R\$ 3.501,33	R\$ 3.701,33	R\$ 3.901,33	R\$ 4.101,33	R\$ 29.711,97	
PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA	R\$ 736,25	R\$ 836,25	R\$ 936,25	R\$ 1.036,25	R\$ 1.136,25	R\$ 1.236,25	R\$ 1.336,25	R\$ 1.436,25	R\$ 1.536,25	R\$ 6.590,00	
FEDERAÇÃO SANTAS CASAS	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 86,16	R\$ 775,44	
LAVSIM HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL S.A.	R\$ 4.205,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.205,23	
	R\$ 196.758,37	R\$ 198.173,14	R\$ 201.373,14	R\$ 208.573,14	R\$ 213.773,14	R\$ 218.973,14	R\$ 224.173,14	R\$ 229.373,14	R\$ 230.036,89	R\$ 1.913.207,24	

- Atualização de valores com base na taxa Selic





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque
Hospital e Maternidade Sotero de Souza
CNPJ nº 70.945.935/0001-70



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE CUSTOS - RECURSOS HUMANOS.

MOTIVO	TIPO DE CONTRATAÇÃO	SALÁRIO DATA	INSS/QUOTIDADE	SALÁRIO + INSS/QUOTIDADE	QUANTIDADE	BRUTO POR FUJIAÇÃO	MÉDIA ADICIONAL JORNADA	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS 8%	MÉDIA VALOR TRANSPORTE	MÉDIA AUXÍLIO CRECHE	MÉDIA CREDA (BOLSA)	MÉDIA FÉRIAS	MÉDIA 13º SALÁRIO	CUSTO
Santa Casa	Indeterminada	R\$ 6.500,30	R\$ 371,20	R\$ 7.071,50	1	R\$ 7.071,50	R\$ -	R\$ 7.071,50	R\$ 565,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 785,72	R\$ -	R\$ 8.469,67
Maternidade	31/02/2022	R\$ 1.901,40	R\$ 242,40	R\$ 2.143,80	1	R\$ 2.143,80	R\$ -	R\$ 2.143,80	R\$ 171,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 230,42	R\$ 178,02	R\$ 3.482,54
Maternidade	31/06/2022	R\$ 2.019,80	R\$ 242,40	R\$ 2.640,20	1	R\$ 2.640,20	R\$ -	R\$ 2.640,20	R\$ 211,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 293,36	R\$ 220,02	R\$ 3.412,23
Maternidade	30/06/2022	R\$ 2.019,30	R\$ 242,40	R\$ 2.261,70	1	R\$ 2.261,70	R\$ -	R\$ 2.261,70	R\$ 180,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 251,30	R\$ 160,46	R\$ 3.023,88
Férias	31/04/2022	R\$ 3.019,30	R\$ 242,40	R\$ 2.251,70	1	R\$ 2.251,70	R\$ -	R\$ 2.251,70	R\$ 180,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 251,30	R\$ 160,46	R\$ 3.023,88
Férias	31/03/2022	R\$ 2.019,30	R\$ 242,40	R\$ 2.251,70	1	R\$ 2.251,70	R\$ -	R\$ 2.251,70	R\$ 180,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 251,30	R\$ 160,46	R\$ 3.023,88
Férias	31/03/2022	R\$ 4.222,80	R\$ 242,40	R\$ 4.465,20	1	R\$ 4.465,20	R\$ -	R\$ 4.465,20	R\$ 357,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 752,00	R\$ 565,43	R\$ 5.780,11
Férias	31/03/2022	R\$ 1.827,10	R\$ 242,40	R\$ 2.069,50	1	R\$ 2.069,50	R\$ -	R\$ 2.069,50	R\$ 165,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 229,04	R\$ 172,46	R\$ 2.633,91
Férias	31/03/2022	R\$ 1.417,40	R\$ 242,40	R\$ 1.659,80	1	R\$ 1.659,80	R\$ -	R\$ 1.659,80	R\$ 132,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 164,42	R\$ 130,32	R\$ 2.282,76
Férias	31/03/2022	R\$ 1.991,50	R\$ 242,40	R\$ 2.233,90	2	R\$ 4.467,80	R\$ -	R\$ 4.467,80	R\$ 357,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 294,00	R\$ 229,04	R\$ 5.376,18
Férias	31/03/2022	R\$ 1.901,40	R\$ 242,40	R\$ 2.143,80	1	R\$ 2.143,80	R\$ -	R\$ 2.143,80	R\$ 171,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 164,42	R\$ 130,32	R\$ 2.582,76
Férias	31/03/2022	R\$ 3.019,30	R\$ 242,40	R\$ 3.261,70	1	R\$ 3.261,70	R\$ -	R\$ 3.261,70	R\$ 261,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 294,00	R\$ 229,04	R\$ 4.048,18
Férias	31/03/2022	R\$ 2.116,00	R\$ 242,40	R\$ 2.358,40	1	R\$ 2.358,40	R\$ -	R\$ 2.358,40	R\$ 188,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 294,00	R\$ 229,04	R\$ 3.215,31
Férias	31/03/2022	R\$ 1.362,90	R\$ 242,40	R\$ 1.605,30	1	R\$ 1.605,30	R\$ -	R\$ 1.605,30	R\$ 128,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 178,37	R\$ 137,70	R\$ 2.069,85
Férias	31/03/2022	R\$ 2.304,00	R\$ 242,40	R\$ 2.546,40	1	R\$ 2.546,40	R\$ -	R\$ 2.546,40	R\$ 203,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 294,00	R\$ 229,04	R\$ 3.415,55
Férias	31/03/2022	R\$ 1.401,00	R\$ 242,40	R\$ 1.643,40	1	R\$ 1.643,40	R\$ -	R\$ 1.643,40	R\$ 131,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 164,42	R\$ 130,32	R\$ 2.282,76
Férias	31/03/2022	R\$ 2.568,50	R\$ 242,40	R\$ 2.810,90	1	R\$ 2.810,90	R\$ -	R\$ 2.810,90	R\$ 224,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 312,32	R\$ 234,24	R\$ 3.482,24
Férias	31/03/2022	R\$ 1.311,50	R\$ 242,40	R\$ 1.553,90	1	R\$ 1.553,90	R\$ -	R\$ 1.553,90	R\$ 124,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 172,00	R\$ 129,66	R\$ 2.130,58
Férias	31/03/2022	R\$ 2.160,00	R\$ 242,40	R\$ 2.402,40	1	R\$ 2.402,40	R\$ -	R\$ 2.402,40	R\$ 192,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 207,02	R\$ 159,10	R\$ 2.718,18
Férias	31/03/2022	R\$ 1.550,00	R\$ 242,40	R\$ 1.792,40	1	R\$ 1.792,40	R\$ -	R\$ 1.792,40	R\$ 143,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 199,10	R\$ 148,37	R\$ 2.689,67
Férias	31/03/2022	R\$ 1.306,00	R\$ 242,40	R\$ 1.548,40	1	R\$ 1.548,40	R\$ -	R\$ 1.548,40	R\$ 123,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 172,13	R\$ 129,10	R\$ 2.297,81
Férias	31/03/2022	R\$ 15.200,56	R\$ 171,20	R\$ 15.411,76	1	R\$ 15.411,76	R\$ -	R\$ 15.411,76	R\$ 1.232,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,44	R\$ 1.712,42	R\$ 1.294,32	R\$ 17.418,90



RELATÓRIO FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

CODIGO COLABORADOR	DATA AFASTAMENTO	MOTIVO DO AFASTAMENTO	DATA PROVAVEL	Estabilidade Apos Retorno	Cesta Basica
6112	04/03/2022	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Até Junho/2022
6098	14/10/2018	APOSENTADO POR INVALIDEZ	Contrato Suspenso por 10 anos	-	Não tem direito
6390	11/01/2018	APOSENTADO POR INVALIDEZ	Contrato Suspenso por 10 anos	-	Não tem direito
5759	03/02/2021	Doença não profissional	Aguar/2022	30 Dias	Não tem direito
5138	18/02/2015	APOSENTADO POR INVALIDEZ	Contrato Suspenso por 10 anos	-	Não tem direito
5826	12/03/2021	Doença não profissional	12/07/2022	30 Dias	Não tem direito
5822	26/02/2018	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Não tem direito
6000	19/11/2018	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Não tem direito
5151	22/03/2021	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Não tem direito
6087	12/12/2021	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Não tem direito
5522	16/06/2020	Doença não profissional	Recurso 22/12/2021	30 Dias	Até Abril/2022
5774	06/11/2021	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 Dias	Até Fevereiro/2022
6046	24/02/2023	Doença não profissional	Aguardando Férias	30 dias	Até Maio/2022

CODIGO COLABORADOR	DATA AFASTAMENTO	MOTIVO DO AFASTAMENTO	DATA PROVAVEL	Estabilidade Apos Retorno	Cesta Basica
5639	03/01/2022	MATERNIDADE	02/05/2022	60 Dias	Até Maio/2022
6112	28/01/2022	MATERNIDADE	25/05/2022	60 Dias	Até Maio/2022
5251	28/12/2021	MATERNIDADE	26-01/2022	60 Dias	Até Abril/2022

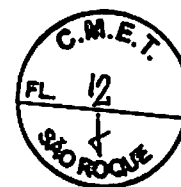




Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70



Sem mais,


Amanda Gomes Miranda
Controller


Priscila Motta Chiabai
CRA: 118203
Administrador Interino

De Acordo:
Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde
Prefeitura da Estância Turística de São Roque



Parecer 108/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2022, de 28 de março de 2022, que *Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2022, datado de 28 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

É o necessário.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal. Isso porque trata de assunto de interesse local, destinação de recurso municipal, cuja competência para legislar é municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em relação à iniciativa, a matéria também é constitucional, pois diz respeito a ato de gestão administrativa, orçamento, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 9.259/2019, do Município de Jundiá, a qual prevê que "a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local". Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação de poderes. Subsidiariamente, requer a interpretação conforme a Constituição. Vício de iniciativa configurado. Entendimento firmado pelo Pretório Excelso em sede de Repercussão Geral (Tema 917). Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada. Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2201713-31.2019.8.26.0000; Relator (a): Péricles Piza; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/01/2020; Data de Registro: 31/01/2020)

Segundo o art. 2º do Decreto municipal nº 8.928, de 3 de dezembro de 2018, "Ficam requisitados administrativamente pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 5º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de



1990, o imóvel da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque", situado na Rua Santa Isabel, nº 186, Vila Marques, São Roque - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além das operações e dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

E ainda:

Art. 2º

[...]

§ 5º A requisição administrativa ora pactuada mutuamente visa promover medidas necessárias para a formulação de um plano de recuperação financeiro e operacional da entidade, promovendo seu equilíbrio e quitação de dívidas existentes.

Assim, tudo leva a crer que em face da requisição administrativa promovida, que "visa promover medidas necessárias para a formulação de um plano de recuperação financeiro e operacional da entidade, promovendo seu equilíbrio e quitação de dívidas existentes", é possível o repasse de recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, com fundamento no art. 26 da LRF.

Por fim recomenda-se a leitura do Parecer/Consulta TC-002/2006 no Processo - TC-953/2005 exarado pelo Tribunal de Contas do



Estado do Espírito Santo <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2017/07/PC002-06.pdf> :

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ASSUNTO - CONSULTA ARTIGO 26 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - AS EXPRESSÕES "NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS" E "DÉFICITS DE PESSOAS JURÍDICAS", CONTIDAS NO CAPUT DO ARTIGO DEVEM SER INTERPRETADAS COMO NECESSIDADES FINANCEIRAS SURGIDAS ANTERIORMENTE À INTERVENÇÃO DO ENTE ESTATAL - A PREVISÃO DO RETROCITADO DISPOSITIVO, EXIGINDO LEI ESPECÍFICA NOS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SETOR PÚBLICO PARA O SETOR PRIVADO, NÃO SE RELACIONA ÀS HIPÓTESES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, QUE SE DESTINAM A SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM PRIVADA OBJETIVANDO O INCREMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL PRESTADOS POR PESSOAS PRIVADAS.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, e deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde e Assistência Social" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".



Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 31 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 55 – 01/04/2022

Projeto de Lei Nº 37/2022-E, 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 55/2022 ao Projeto de Lei Nº 37/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2022 - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:47:27
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 08:47:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 08:48:06
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 08:48:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 08:48:38



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 12 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 37/2022-E, 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 12/2022 ao Projeto de Lei Nº 37/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2022 - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/04/2022 09:13:29
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	04/04/2022 09:14:11
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 09:14:20
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	04/04/2022 09:14:32
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/04/2022 09:14:45



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 12 – 31/03/2022

Projeto de Lei Nº 37/2022-L, 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 12/2022 ao Projeto de Lei Nº 37/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 37/2022 - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/04/2022 08:54:25
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	04/04/2022 08:55:30
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	04/04/2022 08:55:47
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:56:02
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	04/04/2022 08:56:29



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 17/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2022;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
3. Votação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 21/2022-L, de autoria dos Vereadores José Alexandre Pierroni Dias, Rogério Jean da Silva, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda, que "Dispõe sobre a utilização de Biodiesel B20 nos motores a combustão interna independentemente da tecnologia motora utilizada em todos os ônibus do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Estância Turística de São Roque;
6. Moções de Congratulações nºs 106 e 109/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 37/2022-L, de 14/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque" e **Emenda**;
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 12/2022, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Altera o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre";
3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 13/2022, de 23/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Acréscenta os §§ 1º e 2º ao artigo 325 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 -, referente à permanência do vereador até a conclusão de todas as fases da sessão ordinária";
4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 42/2022-L, de



- 24/03/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dá denominação de 'Viela Roque do Canto' a via situada no bairro Junqueira";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45/2022-L**, de 28/03/2022, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dá denominação de "Viela Claudete Cristanelli Brega" a via localizada no bairro Junqueira";
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências";
 7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 34/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.052.390,89 (dois milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)";
 8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2022-E**, de 24/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.494.336,22 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos)";
 9. **Requerimentos nºs: 53, 54, 55 e 57/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 37/2022-E**, de 28/03/2022, que "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências".;

Autoria: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>VOTAÇÃO</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	NÃO
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	NÃO
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		4



Projeto de Lei Nº 37/2022-E, DE 28/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.442/2022, DE 04/04/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a repassar recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em requisição administrativa nos termos do Decreto Municipal 8.928/2018.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em conta corrente aberta pela Comissão Interventora, constituída pelo Decreto Municipal 9.818/2022, que efetuará o pagamento dos parcelamentos de acordo como plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da requisição administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de despesas administrativas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a manutenção em atividade da pessoa jurídica, os quais serão repassados na forma do parágrafo único do artigo anterior, previstas em Plano de Trabalho próprio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza, acordos judiciais ou extrajudiciais até o limite de dotação orçamentária própria, excluídas as despesas já consignadas em plano de trabalho que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os acordos e pagamentos serão efetuados mediante regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.



Art. 4º A comissão interventora deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Lei Municipal 5.271, de 28 de Julho de 2021, passa a vigor acrescido do artigo 11-A com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2022

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2022 09:51
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos 04/04/2022

Bom dia Claudio.

Informo que recebi os autógrafos do dia 04/04/2022 em 05/04/2022.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 5 de abril de 2022 15:19
Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Cc: leticia@camarasaoroque.sp.gov.br; luciano@camarasaoroque.sp.gov.br; lange@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: Autógrafos 04/04/2022

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 04/04/2022.

Segue também a Emenda nº 003 Projeto de Lei nº 37/2022-L.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



-São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.407

De 08 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 037/2022 - E

De 28 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.442 de 04/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para pagamentos de parcelamentos, acordos e despesas administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a repassar recursos para cobrir parcelamentos anteriores da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em requisição administrativa nos termos do Decreto Municipal 8.928/2018.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados em conta corrente aberta pela Comissão Interventora, constituída pelo Decreto Municipal 9.818/2022, que efetuará o pagamento dos parcelamentos de acordo como plano de trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em decorrência da requisição administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o pagamento de despesas administrativas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia para a manutenção em atividade da pessoa jurídica, os quais serão repassados na forma do parágrafo único do artigo anterior, previstas em Plano de Trabalho próprio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque Hospital e Maternidade Sotero de Souza, acordos judiciais ou extrajudiciais até o limite de dotação orçamentária própria, excluídas as despesas já consignadas em plano de trabalho que é parte integrante desta lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza –



Lei 5.407/2022

Parágrafo único. Os acordos e pagamentos serão efetuados mediante regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A comissão interventora deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos das instruções e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A Lei Municipal 5.271, de 28 de julho de 2021, passa a vigor acrescido do artigo 11-A com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração. "

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO:14495849859
Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.04.08 14:46:35 -03'00'
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 04/04/2022

/mgsm.-